

**ASSOCIAÇÃO AUXILIADORA DAS CLASSES LABORIOSAS – EM
LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL
CNPJ Nº 61.740.791/0001-80**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4^a VARA CÍVEL DO
FORO CENTRAL, ESTADO DE SÃO PAULO/SP**

Processo nº 0062924-77.2019.8.26.0100

**ASSOCIAÇÃO AUXILIADORA DAS CLASSES
LABORIOSAS – EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL**, já devidamente qualificada, representada por sua liquidante extrajudicial, também já qualificada, vem respeitosamente expor e requerer o que se segue:

I – DA SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES DOS VALORES DEPOSITADOS.

Em 29/08/2019 foi ajuizada execução por duplicata em face da Associação Auxiliadora das Classes Laboriosas, igualmente em liquidação extrajudicial.

Na fase de cumprimento de sentença foi penhorado imóvel pertencente à Associação, levado a leilão judicial por meio do leiloeiro Zukerman Leilões.

No leilão, realizado, arrematou a empresa Patruape Empreendimentos Imobiliários LTDA o referido imóvel pelo valor total de R\$ 2.620.816,45, conforme certidão de arrematação acostada.

Deste montante, foram pagos R\$ 780.000,00 a título de sinal (correspondente a aproximadamente 30% do valor) e ficou estipulado que o saldo seria pago em 20 (vinte) parcelas mensais, corrigidas pelo índice TJ/SP, conforme estipulado entre as partes.

Ocorre que, apesar da realização da arrematação e da informação de pagamentos, não há clareza nos autos acerca de quais valores foram efetivamente depositados em juízo pela arrematante. Tais informações são imprescindíveis para que a Operadora em liquidação possa ter ciência de seu real patrimônio disponível, possibilitando a adequada formação do Quadro Geral de Credores e Créditos da liquidação extrajudicial, no momento em que for autorizada a insolvência da mesma.

A situação se agrava pelo fato de que diversos credores promoveram penhoras no rosto dos autos, circunstância que, até o momento, inviabilizou a imediata destinação dos valores à liquidação.

Assim, a ausência de informações objetivas quanto ao montante efetivamente existente em juízo compromete a atuação da liquidante, bem como a regularidade do processo liquidação conduzido pela Agência Reguladora.

Diante do exposto, requer que a serventia informe, de forma detalhada, quais valores foram efetivamente depositados em juízo pela

**ASSOCIAÇÃO AUXILIADORA DAS CLASSES LABORIOSAS – EM
LIQUIDAÇÃO EXRAJUDICIAL
CNPJ Nº 61.740.791/0001-80**

arrematante Patruape Empreendimentos Imobiliários LTDA, especificando: *i. o valor do sinal (R\$ 780.000,00) e a data em que foi recolhido; ii. o número de parcelas já quitadas, respectivos valores e datas de depósito; iii. eventual saldo ainda pendente de pagamento; iv. se os valores estão atualmente à disposição do juízo ou vinculados a penhoras determinadas.*

II – DETERMINAÇÃO PARA QUE OS MONTANTES JÁ DEPOSITADOS PASSEM A SER CONSIDERADOS COMO ATIVOS DA MASSA LIQUIDANDA – RECONHECENDO A NATUREZA DE CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS DOS ADIANTAMENTOS REALIZADOS PELA ANS, DETERMINE A LIBERAÇÃO DOS VALORES À MASSA LIQUIDANDA, DE MODO A VIABILIZAR O CUSTEIO DA LIQUIDAÇÃO EXRAJUDICIAL.

A legislação aplicável à liquidação extrajudicial (Lei nº 6.024/1974) estabelece que todo o patrimônio da entidade liquidanda deve ser arrecadado e devidamente contabilizado pela liquidante, com inclusão no Quadro Geral de Credores (arts. 18, 25 e 34 da referida lei).

Para que a liquidante cumpra sua função legal, é imprescindível que haja a devida identificação e individualização dos valores já depositados judicialmente em decorrência da arrematação, bem como daqueles que eventualmente ainda estejam pendentes de depósito.

A omissão ou ausência de tais informações inviabiliza o controle patrimonial da massa e prejudica os credores, razão pela qual se impõe a intervenção deste juízo, a fim de determinar que a serventia preste informações claras e precisas sobre os valores já depositados e em que condições se encontram.

Ressalte-se que a liquidação extrajudicial vem sendo custeada por recursos públicos, mediante adiantamentos da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, os quais se configuram como créditos extraconcursais (art. 10, §4º, RN ANS nº 524/2022).

Assim, eventual liberação de valores em favor da massa liquidanda deverá observar, em caráter prioritário, a destinação ao resarcimento desses créditos.

III – DOS REQUERIMENTOS.

Diante do exposto, requer:

a) Que a serventia informe, de forma detalhada, quais valores foram efetivamente depositados em juízo pela arrematante Patruape Empreendimentos Imobiliários LTDA, especificando:

a.1) o valor do sinal (R\$ 780.000,00) e a data em que foi recolhido;

a.2) o número de parcelas já quitadas, respectivos valores e datas de depósito;

a.3) eventual saldo ainda pendente de pagamento;

**ASSOCIAÇÃO AUXILIADORA DAS CLASSES LABORIOSAS – EM
LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL
CNPJ Nº 61.740.791/0001-80**

a.4) se os valores estão atualmente à disposição do juízo ou vinculados a penhoras determinadas.

b) Que, uma vez prestadas tais informações, seja determinado que os montantes já depositados passem a ser considerados como ativos da massa liquidanda, para fins de composição do Quadro Geral de Credores.

c) Que Vossa Excelência, reconhecendo a natureza de créditos extraconcursais dos adiantamentos realizados pela ANS, determine a liberação dos valores à massa liquidanda, de modo a viabilizar o custeio da liquidação extrajudicial.

d) A intimação do Ministério Público e da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) para ciência dos requerimentos, em razão de seu interesse no regular prosseguimento da liquidação.

Por fim, a Associação Auxiliadora das Classes Laboriosas – em liquidação extrajudicial não tem condições de prosseguir com a gestão de seu patrimônio sem informações objetivas e atualizadas sobre os valores provenientes da arrematação judicial, sendo que a presente medida visa, portanto, garantir a transparência, a efetividade da liquidação e a proteção do interesse público, evitando que recursos da massa permaneçam sem destinação definida.

Termos em que pede e espera deferimento.

São Paulo/SP, Data do Sistema.

Francisco Tavares Leite Neto
Advogado OAB/MA 11.534